



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº **1.669/2000**

Em 05 de Dezembro de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

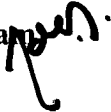
Nº 2 7 1 4 – Dispõe sobre – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR PAGAMENTO DE DÉBITO CONSTANTE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

mc/van



05.12.2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 1 4 (05 DE DEZEMBRO DE 2000)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR PAGAMENTO DE DÉBITO CONSTANTE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a autorização necessária para que a Administração possa efetuar o pagamento dos precatórios judiciais pendentes em até 10 (dez) parcelas anuais, na forma especificada no corpo do presente projeto de lei.

Ressalto que a presente matéria encontra-se amparada pela Emenda Constitucional nº 30, que deu nova redação ao artigo 100 e acrescentou o artigo 78 no Ato das Disposições Transitórias, ambas da Constituição Federal, disciplinado ali o parcelamento de precatórios judiciais pelo período de até 10 (dez) anos, autorizando até a decomposição das parcelas durante o respectivo exercício, desde que haja concordância do credor, razão pela qual também inserimos tal previsão no presente projeto.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos, da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

pen.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3355/2000 (05 DE DEZEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR PAGAMENTO DE DÉBITO CONSTANTE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, o pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais pendentes até a data de 14/09/2000, e os que decorrerem de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, permitida a cessão dos créditos.

§ 1º – Ficam ressalvados deste artigo o pagamento dos precatórios cujos créditos são definidos em Lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

§ 2º - Entende-se como de pequeno valor os créditos cujo montante não seja superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 2º - A quitação dos débitos de que trata o artigo anterior será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 10 – Encargos Gerais do Município

01 – Recursos Supervisionados p/ Secret. Mun. Fazenda

Categoria Econômica – 4.1.9.1 – Sentenças Judiciais

Funcional – 1058323.1.003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº

3355/2000

-02-

(05 DE DEZEMBRO/2000)

ARTIGO 3º - Poderá o Executivo Municipal, desde que com a anuência dos credores, decompor as parcelas durante o exercício fiscal competente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes para o cumprimento da presente Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no artigo 2º.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 05 de Dezembro de 2000.

ped

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

[Handwritten signature of Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes]

RECOMISSÃO DE:
S.S. em 05/12/2000
[Handwritten signatures and dates]

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/12/2000

PRESIDENTE

[Handwritten signatures and dates]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3355/2000 (05 DE DEZEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR PAGAMENTO DE DÉBITO CONSTANTE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, o pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais pendentes até a data de 14/09/2000, e os que decorrerem de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, permitida a cessão dos créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ressalvados deste artigo o pagamento dos precatórios cujos créditos são definidos em Lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

ARTIGO 2º - A quitação dos débitos de que trata o artigo anterior será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 10 – Encargos Gerais do Município

01 – Recursos Supervisionados p/ Secret. Mun. Fazenda

Categoria Econômica – 4.1.9.1. – Sentenças Judiciais

Funcional – 1058323.1.003